



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 17/2022

SEI 0012448-49.2021.6.17.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE/PB N.º 07/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/PB N.º 34/2021 (SEI N.º 0000399-30.2021.6.15.8000)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E APPROACH TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: APPROACH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.376.542/0001-21, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 303, Centro, Florianópolis - Santa Catarina, neste ato representada por Kent Joham Modes, portador da Carteira de Identidade n.º 4826448 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 047.478.629-35, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na 6ª Alteração Contratual, protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 226533700, em 21/02/2022 (doc. SEI n. 1798940).

O s **CONTRATANTES** tem, entre si, justo e avençado, e celebram, conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e de acordo com o Procedimento Administrativo nº 0000399-30.2021.6.15.8000, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços, abaixo descritos, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Item	Qtde	Descrição/especificação
03	06	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses.

1.2 - As características de cada item estão ligadas intrinsecamente ao modelo elencado na tabela com os respectivos quantitativos, devendo a **CONTRATADA** comprometer-se a entregar exatamente os produtos solicitados na Ordem de Compra.

1.3 - Fazem parte do objeto ora contratado os seguintes equipamentos e softwares:

Serial number dos equipamentos: OM194S027507, OM195S019473, OM195S019372, OM195S019481, OM195S019361 e OM195S018924;

Block Serial Number dos equipamentos: 19SM57250009, 19SM57250015, 19SM57250010, 19SM57250014, 19SM57250008 e 19SM57250007;

Part Number dos softwares: LIC-00746040, LIC-00746041, LIC-00746042, LIC-00746043, LIC00746044 e LIC-00746045.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por

preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais de execução do serviço;
- d) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- e) proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- h) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- i) dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com os normativos internos do **CONTRATANTE** bem como na legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – TRE/PB;
- b) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao **CONTRATANTE**, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- c) manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do **CONTRATANTE** que vier a ter em função da execução dos serviços;
- e) adotar os critérios de segurança da legislação vigente, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- f) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PE, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- g) responder pelos danos causados ao TRE/PE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- h) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PE, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da **CONTRATANTE**, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- k) assumir as despesas decorrentes do deslocamento de profissionais para a realização dos serviços ajustados;
- l) atender aos critérios de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas em vigor;
- m) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- n) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

p) as notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos produtos entregues ou dos serviços executados;

q) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A garantia de atualização e suporte do software ofertado e de eventual substituição de hardware, seja total ou parcial, dos nós de hiperconvergência deverá ser prestada pelo período temporal mínimo constante em cada item, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da garantia em vigência de tais produtos.

6.1.1. Para os componentes de software deve contemplar a garantia de evolução das versões dos produtos, conforme características dos respectivos *Part-Numbers*;

6.1.2. Todos os itens contratados, devem ter o início do suporte contado a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia do nó renovado em vigência, verificável através do *serial number* do equipamento para o qual a renovação estará sendo contratada. A não observação desse princípio ensejará punição administrativa ou multa ao fornecedor que a descumprir.

6.2. Deve possuir garantia e suporte de pelo período contratado no item na modalidade 24x7 por telefone, e troca de peças no próximo dia útil.

6.2.1. A contratada deverá manter em regime de plantão a sua equipe para atendimento imediato nos finais de semana de pleito, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno das eleições normais ocorridas a cada dois anos quanto para eventuais eleições suplementares, que deverão ser comunicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 dias antes dos eventos.

6.2.2. A não observância pela **CONTRATADA** quanto aos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para a efetiva prestação do serviço contratado, resultará na aplicação das sanções abaixo, sem prejuízo daquelas previstas na cláusula décima quinta deste contrato:

6.2.2.1. Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

6.2.2.2. Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) \times VC \times 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor anual da prestação do serviço de suporte;

6.2.1.3. O valor máximo da multa será equivalente a 30 dias de atrasos. A partir deste momento e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520;

6.2.1.4. A não observância dos prazos contratuais em finais de semana das eleições (compreendendo a sexta, o sábado e o domingo do pleito), ensejará um valor de multa de forma dobrada, sendo o VM do item 6.2.2.2 = VM x 2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA ENTREGA

7.1 - Prazo de entrega dos serviços contratados: no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

7.2 - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

7.3 - Para os componentes de software que compõem a aquisição, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

7.4 - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas neste contrato.

7.5 - Do local onde os itens deverão ser entregues, e, se for o caso, instalados:

- Avenida Agamenon Magalhães, n.º 1160, 1º andar, Graças, Recife/PE e Casarão anexo do Entroncamento, fone: (81) 3194-9414/3194-9415.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela **CONTRATADA**, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

8.2 - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PE, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

8.3 - É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA** documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

8.4 - No valor contratado deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita entrega das renovações, tais como: fornecimento do produto, e, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc;

8.5 - A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

8.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, os seguintes valores:

Item	Qtde	Descrição/especificação	Valor Unitário	Valor Total
03	06	Renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 – Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para o período de 36 meses.	R\$ 198.000,00	R\$ 1.188.000,00
Valor Total do Contrato			R\$ 1.188.000,00	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

10.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços prestados, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PE, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

10.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

10.1.2.1 - Na impossibilidade de o **CONTRATANTE** ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação descrita no item da CLÁUSULA QUINTA.

10.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

10.1.3.1 - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.2 - O **CONTRATANTE** poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

10.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

10.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 - Caso a **CONTRATADA** tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

11.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

11.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - A vigência do presente contrato será estipulada da seguinte forma:

12.1.1 - Para o hardware: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 14/08/2022;

12.1.2 - Para o software: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 29/06/2022.

12.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse da administração até o limite permitido na legislação, por oportunidade e conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

13.3 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

13.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens **a** e **c** do item anterior.

13.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

13.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.9 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

13.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

13.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661

Natureza da Despesa – 449040

Nota de Empenho - 2022NE0397, de 19/04/2022

Valor do Empenho – R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

16.1 - A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber;

16.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata e/ou retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

16.3 - Com fundamento no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

16.3.1 - Apresentar documentação falsa;

16.3.2 - Causar o atraso na execução do objeto;

16.3.3 - Não mantiver a proposta;

16.3.4 - Falhar na execução do contrato;

16.3.5 - Fraudar na execução do contrato;

16.3.6 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.7 - Declarar informação falsa; e

16.3.8 - Cometer fraude fiscal.

16.4 - Para os fins do item 16.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

16.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.5.1 - Multa Moratória de:

16.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

16.5.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 16.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

16.5.2 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

16.6 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

16.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da **CONTRATADA**, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

16.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.11 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

16.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o **CONTRATANTE** cobrar da **CONTRATADA** indenização por eventuais perdas e danos;

16.13 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência do contrato, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 07/2021 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firmada pela vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0000399-30.2021.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LOGÍSTICA REVERSA

19.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

19.2 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

19.3 - Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - APPROACH TECNOLOGIA LTDA

Kent Johann Modes

Representante Legal

CPF/MF 047.478.629-35

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

CPF/MF 706.064.634-53



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/04/2022, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kent Johann Modes, CPF 047.478.629-35 - APPROACH TECNOLOGIA LTDA., Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 26/04/2022, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MAGALHÃES HENRIQUES, Chefe de Seção**, em 26/04/2022, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1816882** e o código CRC **8DD540FA**.

0012448-49.2021.6.17.8000

1816882v1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0012550-55.2021.6.14.8000.
Pregão Nº 28/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.
Contratado: 21.306.287/0001-52 - TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente (poltronas), de acordo com as características mínimas descritas no anexo I - termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 28/2021..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/04/2022 a 27/08/2022. Valor Total: R\$ 462.000,00. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0001879-36.2022.6.14.8000.
Não se Aplica Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.
Contratado: 10.847.382/0005-70 - COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. Objeto: A cessão de uso, a título de empréstimo gratuito pelo cedente ao cessionário, de 5 (cinco) urnas eletrônicas, em perfeito estado de funcionamento, sendo 03 urnas eletrônicas de seção e 02 urnas eletrônicas de contingência, para a eleição das lideranças de turma e grêmios estudantis do colégio marista nossa senhora de nazaré.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 28/04/2022 a 18/06/2022. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 28/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2022).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 17/2022 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 00038.358620/2261-48.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.
Contratado: 05.058.458/0001-15 - MUNICIPIO DE BARCARENA. Objeto: Prestação de apoio operacional à 65ª zona eleitoral - barcarena/pa, objetivando o atendimento aos eleitores e apoio aos trabalhos de cartórios relacionados com o fechamento do cadastro eleitoral.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 28/04/2022 a 31/05/2022. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 28/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2022).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0007365-36.2021. Objeto: Registro de Preços - Material Permanente (Porta-Paletes, Paletes e Escada Plataforma). Total de Itens Licitados: 9. Edital: 02/05/2022 das 08h00 às 15h00 e das 15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00028-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIANA MARIA ALVES DE SOUZA
Pregoeira

(SIASGnet - 29/04/2022) 70004-05606-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 13/2022 - TRE/PB; Processo SEI nº 4008-84.2022.6.15.8035; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: ECOS TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.157.430/0001-06; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação e remarcação e cancelamento de até 32 (trinta e duas) passagens aéreas nacionais; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 01/2021 - TRE/PB, rege-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 64.032,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Ana Flávia Capanema Merheb, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022

Nº PAD 16168/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA LTDA. CNPJ da Contratada: 14.139.773/0001-68. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública. Valor: R\$ 314.019,76. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 8.248/91, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações. Vigência: 28/04/2022 a 27/04/2024. Data de Assinatura: 28/04/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - UASG 70010

Nº Processo: 0016798-80.2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).. Total de Itens Licitados: 49. Edital: 02/05/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gagemen Magalhaes, 1.160, 4º Andar, Sala 408,, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00025-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 29/04/2022) 70010-00001-2022NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Pregão Eletrônico TRE/PB 07/2021. Contrato nº 17/2022. SEI nº 0012448-49.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e APPROACH TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 24.376.542/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços, referente a renovação do suporte oficial do fabricante para o modelo NX-8155-G6 - Dual Xeon 4114 (NX-8155-G6-HY), incluindo o suporte dos softwares Acropolis Ultimate e Prism Pro (RLIC-PRSPRO), para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. VIGÊNCIA: (trinta e seis) meses, a partir de 14/08/2022 e para o software: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 29/06/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.188.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0413, de 26/04/2022. Valor do Empenho: R\$ 1.188.000,00. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Kent Johann Modes, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 25/04/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado - SRP Total de Itens Licitados: 00008 Novo Edital: 02/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290 NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/05/2022, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIDECE - 29/04/2022) 070008-00001-2022NE111111

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 3154/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.. Total de Itens Licitados: 47. Edital: 02/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00022-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIASGnet - 29/04/2022) 70008-00001-2022NE111111

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 1303/2022. Objeto: Contratação de serviços de engenharia consistentes em sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica on-grid, em imóveis próprios da Justiça Eleitoral nos municípios de João Câmara/RN e Nova Cruz/RN, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica (parecer de acesso), o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento, ma. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 02/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290 - Natal/rn, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00024-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/05/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora Geral

(SIASGnet - 29/04/2022) 70008-00001-2022NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 70008

Nº Processo: 3103/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de algemas em aço carbono e de cofres eletrônicos digitais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/05/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-00023-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

YVETTE BEZERRA GUERREIRO MAIA
Diretora-geral

(SIASGnet - 29/04/2022) 70008-00001-2022NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 17 - TRE/RS, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Concurso Público Para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva Em Cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao trânsito em julgado da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001775-52.2016.4.04.7114/RS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Lajeado/RS, torna pública a exclusão da condição sub iudice da candidata Rosana Cristina Obermann Alves, inscrição nº 10000212, passando a candidata a figurar como regular no resultado final na verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararam negros e no resultado final no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, divulgados por meio dos subitens 2.1.2 e 4.1.6.2 do Edital nº 14 - TRE/RS, de 17 de março de 2016, e suas alterações, respectivamente, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão da alteração acima, que os candidatos negros ao Cargo 6: Técnico Judiciário - Área: Administrativa, classificados a partir da 16ª posição, passam a ter sua classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade.

[...]
2 DO RESULTADO FINAL NA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS

